Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1273/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3944/2015
PROTOCOLO	**:** 1573542
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
INTERESSADO	: WILSON DO PRADO
VALOR	: R$ 66.140,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – INFRAÇÃO – MULTA.

São regulares o procedimento licitatório que atende aos ditames da legislação pertinente e a formalização contratual e de termo aditivo que contenham as cláusulas necessárias atendendo aos requisitos legais.

É regular com ressalva a execução financeira que demonstre a efetiva liquidação de despesas, todavia com a remessa de documentos intempestiva, caracterizando infração que acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 18/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº206/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo prevista,pela aplicação de multa ao Sr. Valtemir Alves de Brito, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, de 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 18/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 206/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda., visando à aquisição de impressos padronizados, com fotolitagem, impressão, acabamento, manuseio e embalagem dos materiais, com valor inicial da contratação de R$ 66.140,00 (sessenta e seis mil cento e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-7002/2015– *f. 102/105*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 106/107 (PAR-MPC-GAB.7.JAC-10719).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 206/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 18/2014 e a formalização da Nota de Empenho nº 206/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 66.140,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 66.140,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 66.140,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 66.140,00 (sessenta e seis mil cento e quarenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite nº 18/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº206/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da microempresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda. , com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário - ***Valtemir Alves de Brito,*** inscrito no CPF nº 286.757.908-21, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório nº 18/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº206/2014, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto, pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP